CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE "LEITE IN NATURA" DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – Nº 203/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0.095/2017 - CHAMADA PÚBLICA N°002/2017

O MUNICÍPIO DE IUIU/BA, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 16.416.158/0001-87, com sede na Praça Abílio Pereira, 232, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO BARBOSA DE GÓES, Brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade 04923403-07 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 608.929.435-72, residente e domiciliado na cidade de IUIU/BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BENTO RODRIGUES MONTALVÃO**, inscrita no **CPF** sob N° **207.058.205-06, e RG 01734311-94 (SSP/BA)**, residente na Rua da Serraria, S/N, Centro, Iuiu/BA, CEP 46438-000, abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.0 - É objeto desta contratação a aquisição de LEITE IN NATURA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados na rede de educação básica pública municipal, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a chamada pública n.º **002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.0 - O CONTRATADO se compromete a fornecer o leite in natura da Agricultura Familiar as Unidades Escolares e suas salas anexas, sob sua exclusiva responsabilidade, conforme descrito no Projeto de Venda de leite in natura da Agricultura Familiar abaixo, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante, e em conformidade com o edital da chamada publica n.º **002/2017.**

2.1 - O início da entrega do leite in natura se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pelo Setor de Compras/CONTRATANTE.

2.2 - O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

2.3 - A entrega do leite in natura deverá ser feita no prédio da sede do SEMAE no máximo em 5 dias corridos após o pedido, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º **02/2017.**

Bento Rodrigues Montalvão

ANEXO I – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

FORNECEDOR - BENTO RODRIGUES MONTALVÃO					
Item	**Discriminação dos produtos**	**Quant.**	**Medida**	**Valor Unit.**	**Valor total**
1	LEITE IN NATURA	8.761,5	Kg	R$ 2,00	R$ 17.523,00
				VALOR TOTAL	**R$ 17.523,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.0 - Pelo fornecimento do leite in natura, descrito na clausula segunda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 17.523,00 (dezessete mil quinhentos e vinte e três reais)**, referido valor poderá sofrer alterações a qualquer tempo, para mais ou para menos, haja vista que, referido valor corresponde ao número de alunos matriculados na Unidade Escolar.

3.1 - O recebimento do leite in natura dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

3.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, referido preço já deve incluir as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3 A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade SEMAE/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

3.4 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no Cláusula Segunda, item 2.1, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REALINHAMENTO:

4.0 - Os preços poderão ser revistos objetivando evitar a suspensão do fornecimento dos produtos em decorrência da elevação dos preços no mercado local, bem como a observância do princípio da eficiência administrativa com a obtenção de produtos e valores menores, observado estritamente o prazo de 90 (noventa) dias para validade das propostas conforme estabelece o edital e a I.N. 004/2015 - 2ª edição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:

5.0 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Bento Rodrigues Montalvão

Secretaria de Educação

01.04.2019/33.90.30.00 – Fonte 01 e 00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.0 - O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá arquivar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: É dever do CONTRATADO, entregar o leite in natura, até no máximo em 5 (cinco) dias corridos após o pedido, e ser entregue na Unidade SEMAE requisitante, a qual ficará responsável pela conferência dos respectivos produtos.

a) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em arquivar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de leite in natura da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.1 - DA MULTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2 - DA FISCALIZAZÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Iuiu/Ba, por intermédio do SEMAE e pelas Unidades Escolares, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

7.3 - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL:

10.0 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **002/2017**, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 02/04/2015, IN e alterações posteriores se houverem, pela Lei n.º 11.947/2009, e pela lei 8.666, de 21/06/1993 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTATUAL:

11.0 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Qualquer dos motivos previstos em lei;

d) Por deliberação da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:

O presente instrumento terá vigência aproximadamente de **186 (cento e oitenta e seis)** dias, tendo início em **28/06/2017** e findando em **31/12/2017**, não podendo ser prorrogado, observada a legislação vigente.

09.1 - Da Notificação Extrajudicial:

Receberá do **CONTRATANTE** notificação extrajudicial, o fornecedor que não cumprir com as obrigações e prazos descritos neste contrato, sendo cabível responsabilização do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

14.0 - É competente o Foro da Comarca de **Carinhanha/Ba** para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IUIU-BA, 28 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU
REINALDO BARBOSA DE GOÉS - PREFEITO
CONTRATANTE

BENTO RODRIGUES MONTALVÃO - CPF 207.058.205-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Dilson Pereira Montalvão Junior - CPF 038.975.875-21

2 - _____
Marisa Caldas Araújo - CPF: 029.205.195-65